



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680

ET00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

		proposição Medida Provisória n.º 680, de 6 de Julho de 2015		
autor Deputado Rogério Marinho		n.º do prontuário		
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, fica acrescida de um artigo, onde couber, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. Fica incluído entre as atividades indicadas no item II da Relação a que se refere o Artigo 7º do Regulamento da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, o comércio supermercadista estabelecido em todo o País.”</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A Medida Provisória apresentada pelo Poder Executivo institui o Programa de Proteção ao Emprego que, de acordo com o texto original enviado ao Congresso Nacional, tem por objetivo a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica e favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas. O momento de dificuldades na economia já atinge o setor supermercadista brasileiro, um dos mais importantes dentro do setor de comércio, com uma redução de 19% no volume de vendas. Incluir a atividade supermercadista no rol das atividades essenciais é medida imperativa para auxiliar o setor na redução de custos, sem que sejam necessárias demissões. Além de funcionar com o objetivo de reduzir a necessidade de demissões no setor, funcionando para atingir os objetivos traçados e definidos pela Medida Provisória, a inclusão dessa emenda corrige uma omissão do Poder Legislativo, já que, quando da edição da Lei e do Regulamento que definem as quais são as atividades essenciais, não existiam no País os supermercados, nos moldes de hoje. Existiam, sim, à época, as feiras e os mercados. Hoje, todos os itens que antes eram vendidos nas feiras e mercados estão reunidos dentro dos supermercados, com venda em escala, concentração das necessidades e os preços mais convenientes face à competitividade, o que justifica a eleição de 87% da população para abastecer suas residências. A evolução das relações de consumo com a criação de novos nichos de mercado e de novos tipos de negócios torna imperativa a atualização legislativa com o propósito de adequar as leis a vida prática</p>				

CD/15087.88669-50

cotidiana. Setores como postos de combustível, farmácias, agências de turismo, dentre tantas outras atividades já são contempladas pela lei, além de diversos outros setores que estão absorvidos dentro da atividade supermercadista. A Emenda que ora apresentamos pretende garantir que o setor supermercadista se recupere da crise mantendo os postos de trabalho. Pela justiça da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

Brasília, 09 de julho de 2015.

Deputado Rogério Marinho
PSDB/RN

CD/15087.88669-50